ATA DA 591ª - QUINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA NA SEDE DO CRMV-GO E DE FORMA HÍBRIDA, NO DIA 24 de AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

No dia 24 de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, na Avenida Universitária nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia/Goiás, e por meio de videoconferência viabilizada pela ferramenta Google Meet, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário para realizarem a **591ª Quingentésima Nonagésima Primeira Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, médico-veterinário Rafael Costa Vieira mediante Ofício 182/2022 PR/GO/CRMV-GO/SISTEMA, de 15/08/2022. A Sessão foi presidida pelo Presidente Méd. Vet. Rafael Costa Vieira - CRMV-GO 5255, e contou com a presença da Vice-Presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado - CRMV-GO 2738, Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli - CRMV-GO 7227, do Tesoureiro Méd. Vet. Irineu Batista Júnior - CRMV-GO 1215, dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) Méd. Vet. Adriana da Silva Santos - CRMV-GO 3895, Zoot. Antelmo Teixeira Alves - CRMV-GO 0093/Z, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge - CRMV-GO 3730, Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva - CRMV-GO 5194 (virtual); do Conselheiro Suplente Méd. Vet. José Vanderlei Burim Galdeano - CRMV-GO 1843 (virtual), exercendo nesta sessão a titularidade de Conselheiro Efetivo em virtude da ausência da conselheira Suzana Rodrigues Severino. **I - ABERTURA DOS TRABALHOS** - De acordo com o artigo 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO Méd. Vet. Rafael Costa Vieira aberta a **591ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registrou a ausência dos Conselheiros Fabrício Estrela Mendonça e Suzana Rodrigues Severino. Registrou a presença da Assessora Jurídica Viviane de Castro e Silva. **II - COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1 - Da Presidência:** o presidente informa sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Dia 28/07/2022, o presidente Rafael Costa Vieira ministro palestra para alunos da UFG, PUC/GO e UNIGOIÁS "Atuação do CRMV-GO nas universidade e responsabilidade técnica", o evento foi realizado no auditório do CRMV-GO Professor Edson Pereira; dia 11/08/2022, a secretária geral Carolina Berteli participou de reunião da Câmara temática de estratégia competitiva e políticas públicas do agronegócio do estado de Goiás; dia 22/08/2022, o presidente participou da solenidade de posse da diretoria da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás, eleita para o quadriênio 2022-2026; 23/08/2022 - o presidente Rafael Costa Vieira participou em Anápolis/GO da Aula Magna do curso de Medicina Veterinária da UniEvangênica; 23/08/2022 - a Conselheira Adriana da Silva Santos participou do Seminário "A educação superior em Goiás: perspectivas e demandas", realizado em Goiânia/GO. O Presidente Rafael Vieira solicitou licença para se ausentar para participar de reunião na Agrodefesa para a oficialização pela Sociedade Brasileira de Defesa Agropecuária - SDBA, da 8ª Conferência Nacional de Defesa Agropecuária (CNDA). Passou à vice-presidente Ingrid Bueno Atayde para presidir a sessão durante sua ausência. **2.2 - Da Vice-Presidência**: informa sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 31 de julho de 2022: 100 (cem) termos de fiscalizações, 89 (oitenta e nove) termos de constatações, 8 (oito) autos de infrações ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 9 (nove) autos de infrações ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968, 16 (dezesseis) autos de infrações ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001, 1 (um) auto de infração ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/2001, 1 (um) auto de infração ao artigo 4º da Resolução CFMV nº 682/2001, 201 (duzentos e uma) empresas fiscalizadas *in loco*, 3 (três) profissionais fiscalizados *in loco*, 9 (nove) denúncias fiscalizadas, 34 (trinta e quatro) fiscalizações agendadas, 4 (quatro) autos de multa por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968, 3 (três) autos de multa por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968, 1 (um) auto de multa reincidente por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968, 2 (dois) autos de multa por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/20221. **2.3 - Da Secretária Geral**: informa a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 27 de julho a 24 de agosto de 2022. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade, a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO I. 2.4 - Do Tesoureiro**: informa sobre a situação financeira do CRMV-GO. **III - ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas.** O Presidente informa que no período de 01 a 31 de julho de 2022, foram homologadas "*ad referendum*" as anotações de responsabilidades técnicas constantes da relação anexa. **Em discussão e votação**: o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do **ANEXO II**. A vice-presidente Ingrid Bueno Atayde Machado solicitou a inversão de pauta, para discutir os processos administrativos distribuídos aos conselheiros, o que foi aprovado pelos presentes. **3.2 - Processos de natureza administrativa**. A vice-presidente passou a palavra à conselheira Adriana da Silva Santos para relatar os processos a ela distribuídos **Processo Administrativo nº 0130023.00000872/2022-09 - Cannys e Fellys Veterinária e Curso de Auxiliar Veterinário. Assunto**: credenciamento - análise de conteúdo programático do curso de auxiliar veterinário. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, meu parecer é pelo indeferimento do credenciamento em conformidade com os incisos I, parágrafos 3º e 4º do artigo 4º da Resolução Nº 1281, de 25 de julho de 2019*. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira

relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000998/2022-39 - Cannys e Fellys Veterinária e Curso de Auxiliar Veterinário. Assunto**: credenciamento de curso de auxilar veterinário. Voto tramitando no apenso Processo eletrônico nº 0130023.00000872/2022-09. **Processo Administrativo nº 0130023.00000987/2022-41 - Ita Nutrição Animal Ltda. Assunto**: suspensão do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo deferimento do pedido de suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no parágrafo 1º do arMgo 39, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO, mantendo, porém, até 10/01/2022 (data da suspensão) nos termos dos parágrafos 4º a 6º do artigo 39, também da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001000/2022-21 - DALVENNY & DÂMARIS PET SHOP LTDA - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa, por atender ao disposto no arIgo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, retroagindo os efeitos legais até 01/06/2017, em conformidade com o artigo 36, parágrafo único, inciso I da referida resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001001/2022-12 - DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, retroagindo os efeitos legais até 10/11/2021, em conformidade com o artigo 36, parágrafo único, inciso I da referida resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001002/2022-03 - CONSULTORIO VETERINÁRIO - JULIANE MAGALHÃES ALVES DOS SANTOS. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário CPF, em consonância com o artigo 35 da Resolução 1.041/13. Mantendo-se os débitos até a data do requerimento.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001003/2022-91 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO - CAMILLA SOARES DE SOUSA. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário CPF, em consonância com o artigo 35 da Resolução 1.041/13. Mantendo-se os débitos até a data do requerimento*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001015/2022-80 - AGROPECUÁRIA R. M. LTDA - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001016/2022-71 - ALESSANDRA SILVA 61790800110. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo-se a cobrança dos débitos até 14/02/2022, data da baixa.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001017/2022-62 - BICHOS DO CORAÇÃO PET SHOP LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo-se os débitos até 11/03/2022, data da baixa, em conformidade com o artigo 38 da referida resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001021/2022-26 - RHAILEY JOSÉ SOARES EIRELI - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, meu voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por atender ao disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, mantendo-se a cobrança dos débitos até 10/03/2022, data da baixa.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001012/2022-10 - MÉDICO-VETERINÁRIO MAURO AUGUSTO MOREIRA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança de 3/12 (três doze avos) da Anuidade 2022 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001013/2022-98 - MÉDICA-VETERINÁRIA RAFAELA CARDOSO GOMES. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança de 3/12 (três doze avos) da Anuidade 2022 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000710/2022-12 - MÉDICA-VETERINÁRIA FABIANA ARAÚJO DO VALLE SILVESTRE. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II e III, e artigo 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se a cobrança de 5/12 (cinco doze avos) da Anuidade 2022 PF, relativa ao período vencido, nos termos dos incisos I e II, do artigo 17 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.* " **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130010.00000027/2022-19 - M.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "Portanto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro, nos termos do inciso I do Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041/2013." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000549/2022-06 - COORDENADORA DO PROJETO MARIA DE FÁTIMA SOFA. Processo Administrativo nº**

0130023.00000877/2022-61 - COORDENADORA DO PROJETO MARIA DE FÁTIMA SOFA. Assunto: projeto de controle populacional de cães e gatos na cidade de Águas Claras de Goiás. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Pelo exposto, defere-se a solicitação por atendimento ao Art. 8º da Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010. Devendo ser encaminhado a esta regional, novo termo de responsabilidade assinado, além relatório com as ações realizadas ao longo do projeto*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000843/2022-76 - GUIMARAES & HONORIO LTDA ME. Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve a regularização conforme a legislação com fotos apresentação de defesa tempestivo, considerando princípio da razoabilidade, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" A conselheira Adriana da Silva Santos apresentou voto divergente. "(...)" **Voto divergente**: "Diante do exposto, voto pelo **indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração**, em conformidade com o disposto com o Art. 1º, da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, lavrando-se o Auto de Multa, como o disposto no § 1º do Art. 2º da Resolução CFMV nº 672, de 16 de setembro de 2000." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por maioria, o voto divergente apresentado pela pela conselheira relatora. A seguir a vice-presidente solicitou ao conselheiro Antelmo Teixeira Alves para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000746/2022-76 - MÉDICO-VETERINÁRIO JOSÉ SEBASTIÃO DO PRADO. Assunto**: isenção do pagamento de anuidades. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,*** *nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, sendo devidos a anuidade de 2022,* ***(Parágrafo acrescentado pela Resolução CFMV Nº 1083 DE 10/06/2015)."*** **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000962/2022-72 - ZOOTECNISTA BRUNO REZENDE PEREIRA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000958/2022-11 - ZOOTECNISTA HENRIQUE RONCATO GABRIEL. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000977/2022-34 - ZOOTECNISTA HENRY DE OLIVEIRA MARAFON. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001005/2022-73 - ZOOTECNISTA ANA CARLA CHAVES DIAS. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000745/2022-85 - ZOOTECNISTA MARCOS JUSTINO ALVES MIRANDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000206/2022-86 - ZOOTECNISTA RAFAELA CÂNDIDA BORGES CARVALHO. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro, mantendo-se os débitos existentes até a data do pedido,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, art. 17, inciso I, e art. 18, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000754/2022-04 - ZOOTECNISTA ARTHUR PAULO PERES ARAUJO. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000820/2022-89 - ZOOTECNISTA REGIS LOPES DA CUNHA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000892/2022-23 - ZOOTECNISTA JOSÉ FELICIANO FERREIRA NETO. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001074/2022-34**

- ZOOTECNISTA ALESSANDRA CARVALHO DA SILVA. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*". **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001010/2022-28 - MÉDICA-VETERINÁRIA FRANCIELY ALVES COSTA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001011/2022-19 - MÉDICA-VETERINÁRIA MARÍLIA SARAIVA FERREIRA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. A vice-presidente Ingrid Bueno Atayde Machado apresentou parecer do processo a ela distribuído. **Processo Administrativo nº 0130011.00000058/2022-78 - SERVIÇOS DE RAIO-X MÓVEL. Assunto**: raio-x móvel. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*solicitamos a remessa da demanda ao CFMV, sugerindo a normatização da atividade em Resolução apropriada e considerações quanto aos casos já existentes, manifestando expressamente se deve, ou não, haver registro de Pessoa Jurídica que atue no exercício desse tipo de atividade.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº** 0130023.00000612/2022-21 - **Comissão de Pequenos Animais do CRMV-GO. Assunto**: encaminha interpretação sobre o encaminhamento de paciente e prontuário médico veterinário. A Vice-Presidente Ingrid Bueno apresentou a proposta da Comissão de Pequenos Animais acerca do encaminhamento médico veterinário e do prontuário de atendimento. A seguir, passou à leitura da proposta de Nota Técnica. Após discussão e sugestões a Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada. Encaminhar à Comissão Estadual de Pequenos Animais do CRMV-GO para conhecimento e manifestação. A seguir a vice-presidente solicitou ao conselheiro Irineu Batista Júnior para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130024.00000012/2022-36 - AGROPOP MARECHAL RONDON COMERCIAL LTDA. Assunto**: recurso contra auto de multa - art. 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que a empresa corrigiu a irregularidade apontada na fiscalização, cumprindo com as normas legais, somos pelo* ***DEFERIMENTO do RECURSO,*** *consequentemente* ***cancelamento do Auto de Multa****, e arquivando do processo, conforme parágrafos 2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000, Art. 3º da Res. 682/2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000871/2022-18 - CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR RAIO IMORTAL LTDA. Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "C*onsiderando que houve fragrante quanto a exigência da resolução 1275/2019, falta de procedimentos padrões para uso do auto clave, procedimentos de reutilização de tubos de coleta de material para exames, seringas cateteres, falta de livro escrituração dos medicamentos controlados, e presença de medicamentos vencidos, animais internados sem sistema de aquecimento, falta de controle de temperatura de geladeira de vacinas, não acolhida a defesa, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do PEDIDO.*** *Consequentemente mantendo o Auto de Infração e a aplicação da multa, conforme Art. 3º da Res. nº 672/2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000914/2022-19 - AMIGÃO CLÍNICA E PET SHOP LTDA - ME Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "C*onsiderando que houve fragrante quanto a exigência da resolução 1275/2019, falta de procedimentos padrões para esterilização de material, presença de medicamentos vencidos, não acolhida a defesa, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do PEDIDO.*** *Consequentemente mantendo o Auto de Infração e a aplicação da multa, conforme Art. 3º da Res. nº 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000537/2022-17 - ALTINO DE DEUS FILHO. Assunto**: recurso auto de multa - art. 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve a regularização conforme a legislação, regularizou ART somos pelo* ***DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000526/2022-19 - LORENA BARROS SILVA. Assunto**: recurso auto de multa - Resolução CFMV nº 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve a regularização conforme a legislação, somos pelo* ***DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130024.00000018/2022-79 - HUGO RIBEIRO RAMOS - CANIL HR - ME. Assunto**: recurso auto de multa - art. 28 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "C*onsiderando que houve a regularização conforme a legislação, mesmo após o vencimento do boleto, considerando a o princípio da razoabilidade, somos pelo* ***DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000396/2022-25 - JOSÉ MACHADO 10042830168. Assunto**: defesa auto de infração - art. 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que não houve a regularização conforme a legislação vigente, considerando parecer assessoria jurídica deste CRMV-GO, não acolhida a defesa, somos pelo IN****DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente a manutenção do Auto de Infração e que seja lavrado o Auto de Multa, conforme parágrafos 1º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130024.00000019/2022-70 - BEM-ESTAR ANIMAL LTDA. Assunto**: recurso auto de multa - art. 28 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando*

que houve a regularização conforme a legislação, regularizou ART somos pelo ***DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE MULTA,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000.* **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000838/2022-24 - CLÍNICA VETERINÁRIA PET FELIZ LTDA. Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando o Art. 8º da Res. 1275/19, "a supervisão e presença de Médico Veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação"; Considerando a defesa tempestiva legitima, que o animal não ficou internado foi liberado após a consulta e retornou no dia seguinte as 7h.; considerando o princípio da razoabilidade constatando que profissional não estava presente no momento da visita e compareceu alguns minutos após, e que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000534/2022-44 - SHEILA CRISTINA FRANCO DE ARAUJO. Assunto**: defesa auto de infração - art. 27 da Lei nº 5.517/1968. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando que houve a regularização conforme a legislação com fotos apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001107/2022-28 - SHOPPING DA ROÇA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV nº 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "C*onsiderando que houve fragrante quanto a exigência da resolução 1275/2019, realização de cirurgia em consultório, falta de registro de medicamentos controlados, presença de medicamentos vencidos, falta de controle de temperatura da geladeira, não acolhida a defesa, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do PEDIDO.*** *Consequentemente a mantendo o Auto de Infração e aplicação da multa, conforme Art. 3º da Res. nº 672/2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001110/2022-98 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO - VICTOR CARNEIRO DUARTE. Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV nº 1275/2019. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Considerando a defesa tempestiva legitima, que o animal presente não estava aguardando cirurgia, não evidenciando o ato cirúrgico no momento da fiscalização. Considerando o princípio da razoabilidade constatando que profissional não estava realizando cirurgia no momento da fiscalização, considerando a defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. O conselheiro relator retorna os processos abaixo com retificação dos pareceres exarados na 590ª Sessão Plenária Ordinária. **Processo Administrativo nº 0130023.00001075/2022-25 - BRASIL MARISCOS EIRELI - ME. Assunto**: cancelamento de débitos. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS DEBITOS da EMPRESA,****considerando a fiscalização deste CRMV-GO, constatando da inatividade da empresa datada em 10/01/2011, gerando sua suspensão.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130028.00000402/2022-12 - GARFIELD PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Assunto**: cancelamento de débitos. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS DEBITOS da EMPRESA,** considerando a fiscalização deste CRMV-GO, constatando da inatividade da empresa datada em 19/06/2006, gerando sua suspensão." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. A seguir a vice-presidente solicitou ao conselheiro José Vanderlei Burim Galdeano para relatar os processos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000959/2022-02 - MÉDICA-VETERINÁRIA SARAH ALVARES RIBEIRO MACEDO. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000960/2022-90 - MÉDICO-VETERINÁRIO EDILON SEMBARSKI DE OLIVEIRA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000964/2022-54 - MÉDICO-VETERINÁRIO FELIPE ROCHA SILVA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000973/2022-70 - MÉDICA-VETERINÁRIA ANDRESSA LIZZIE DE OLIVEIRA BELUCO. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000975/2022-52 - MÉDICA-VETERINÁRIA NATALIA SATO MINAMI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima*

mencionada." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000979/2022-16 - MÉDICO-VETERINÁRIO IGOR BORGES DE CASTRO. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000976/2022-43 - MÉDICA-VETERINÁRIA POLIANA NUNES CUNHA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001004/2022-82 - MÉDICO-VETERINÁRIO ADILSON NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001006/2022-64 - MÉDICO-VETERINÁRIO BRUNO CORDOVAL PEREIRA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001007/2022-55 - MÉDICA-VETERINÁRIA ANA CAROLINA SILVA KAMINICE. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "F*ace ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III, e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001008/2022-46 - MÉDICO-VETERINÁRIO EDER SARDINHA E SILVA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00001009/2022-37 - MÉDICO-VETERINÁRIO FLÁVIO LOPES AGAPITO. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000961/2022-81 - MÉDICA-VETERINÁRIA ANDREA VIEIRA LEHER. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos dos artigos 15 incisos I, II, III, e 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000963/2022-63 - MÉDICA-VETERINÁRIA CLAUDIA OHANA RIBEIRO QUACCIO. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. O conselheiro procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do conselheiro relator. A vice-presidente passou a palavra à conselheira Jordanna de Almeida e Silva para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000842/2022-85 - CONSULTÓRIO FERNANDA CHIAPPINI PIRES. Assunto**: defesa auto de infração - art. 27 da Lei 5.517/1968. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento do auto de infração** da empresa, por atender ao disposto no artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CFMV nº 672, de 2000." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000841/2022-94 - CONSULTÓRIO FERNANDA CHIAPPINI PIRES. Assunto**: defesa auto de infração - Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração*** *da empresa, por não enviar comprovante de incineração de resíduos vendicos. Assim, que se lavre o auto de multa de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Resolução CFMV nº 672, de 2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130025.00000031/2022-09 - H MARTINS ALVES. Assunto**: recurso auto de multa - Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: *"Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa,*** *tendo em vista que a empresa apresentou laudo de incineração dos medicamentos vencidos. Voto também pelo* ***cancelamento do auto de multa****, conforme artigo 3º da Resolução CFMV nº 682 de 16/02/2001.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000839/2022-15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS. Assunto**: defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968 e Resolução CFMV 1275/2019. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***indeferimento do pedido de cancelamento do auto de infração*** *da empresa e que se lavre o auto de multa, por não atender ao disposto no artigo 2º parágrafo 1º da Resolução CFMV nº 672, de 2000.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO

aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001023/2022-08 - MATADOURO CORUMBÁ EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro conforme resolução 1041/13 artigo 35, inciso II, e pela manutenção dos débitos da empresa até a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36.***" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00001024/2022-96 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO - CLÁUDIO HENRIQUE FERREIRA. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, o CRMV-GO adotou por analogia o rol previsto no artigo 27 para o registro (conforme autoriza o §2o do artigo 25 da Res. CFMV no 1041/2013), sendo assim, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de consultório em CPF ,mantendo-se os débitos até a data do requerimento.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000677/2022-18 - CHAGURI COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de suspensão de registro conforme resolução 1041/13 artigo 39 § 7º , e pela manutenção dos débitos da empresa até a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36 e artigo 39 §4º.***" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000734/2022-87 - ABATEDOURO PIRES BOI LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de suspensão de registro conforme resolução 1041/13 artigo 39 e pela manutenção dos débitos da empresa até a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36 e artigo 39§4º.***" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000739/2022-42 - PRIME PET CENTER PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro. Quanto aos débitos solicito análise se a empresa realizou seu registro de forma espontânea ou compulsória.*** *Caso mantenha-se os débitos da empresa, que seja até a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem-estar dos animais.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000748/2022-58 - AGROTRIL-PRODUTOS AGROPECUÁRIOS 3 IRMÃOS LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa conforme Artigo 39 da Resolução CFMV n.º 1041/2013 e* ***mantendo-se os débitos****, de acordo com o disposto no artigo 36, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu* ***registro suspenso*** *perante o CRMV-GO*. " **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000756/2022-83 - LETICIA ROSA MENEGON EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17 e 18 da resolução acima mencionada.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000758/2022-65 - WALDIR PEREIRA DE SALLES. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de suspensão de registro*** *da empresa conforme Artigo 39 da Resolução CFMV n.º 1041/2013 e* ***mantendo-se os débitos****, de acordo com o disposto no artigo 36, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu* ***registro suspenso*** *perante o CRMV-GO*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000251/2022-69 - VET VIDA PET SHOP E CONSULTÓRIO LTDA - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro. Quanto aos débitos solicito análise se a empresa realizou seu registro de forma espontânea ou compulsória.*** *Caso mantenha-se os débitos da empresa, que seja até a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem-estar dos animais.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000811/2022-73 - TERRAFERTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130031.00000081/2022-35 - ANCLIVEPA GOIÁS. Assunto**: solicita apoio financeiro para realização do II Conpet a ser realizado nos dias 31/08 a 02/09/2023. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de análise pelo setor financeiro do apoio de R$20.000,00 para realização do II Conpet. Reitero que*** *para o apoio financeiro ou institucional do CRMV-GO à Entidade promotora do evento, nos termos desta Resolução,* ***fica condicionado à assinatura de Convênio entre as partes, que será realizado posteriormente, caso o orçamento seja aprovado e caso seja apresentada toda a documentação exigida na Resolução 544/2022***." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A conselheira relatora retorna o processo abaixo com retificação do parecer exarado na 590ª Sessão Plenária Ordinária. **Processo Administrativo nº 0130023.00000072/2022-31 - ZOOTECNISTA LUCAS RIBEIRO ALBUQUERQUE. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa física. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "A*o teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física tendo o interessado cumprido as exigências da Resolução CFMV no 1041, de 13 de dezembro de 2013, conforme estipulado no artigo 15, seus incisos e parágrafo*

único da CFMV 1041/13, mantendo os duodécimos da anuidade devida conforme artigo 17 e seus incisos I a III, da resolução CFMV 1041/13, até a data de 08/04/2022." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A vice-presidente registrou o retorno do presidente Rafael Costa Vieira. O presidente passou a palavra à conselheira Paula Marina Brito Jorge para relatar os processos a ela distribuídos. **Processo Administrativo nº 0130023.00000942/2022-58 - ALEXSANDRO LOPES EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo* ***indeferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por não ter atendido o disposto no artigo 35, incisos I ou II da Resolução CFMV n.º 1041/2013. Mantém os débito, conforme Art. 38 da resolução supracitada. Sugere-se alteração da atividade econômica secundária e encaminhamento da documentação para dar continuidade na solicitação do cancelamento de registro*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000956/2022-29 - A SEMENTEIRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013 e desconsiderar a cobrança da anuidade de 2022.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000957/2022-20 - ÊXITO CONSTRUTORA EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 36, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém mantém a cobrança de débito até a data da fiscalização, conforme Art 38 da referida Resolução." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000980/2022-07 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO - JAIRO PEIXOTO LEMOS. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Diante do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário CPF, por estar em acordo com o Art. 35 da Resolução 1.041/13. Mantendo-se a cobrança dos débitos conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000984/2022-68 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO - NATHALIA BEATRIZ DE MELO PINHEIRO ANDRADE. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Diante do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário CPF, por estar em acordo com o Art. 35 da Resolução 1.041/13. Mantendo-se a cobrança dos débitos conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000985/2022-59 - BICHO PAPÃO PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo deferimento do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no arLgo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000986/2022-50 - FÁBRICA DE RAÇÃO RESENDE LTDA - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Voto pelo deferimento da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no Art. 4º da Resolução CFMV n.º 1177/2017. Porém, mantém-se o débito de 2/12 (dois doze avos) referente á anuidade de 2022, conforme Art. 38 da Resolução CFMV nº 1041/2013*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000989/2022-23 - MARANATA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo* ***deferimento*** *do pedido de cancelamento de registro. Quanto aos débitos solicito análise se a empresa realizou seu registro de forma espontânea ou compulsória. Caso mantenha-se os débitos da empresa, que seja até a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem-estar dos animais*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000991/2022-05 - VETLÍDER PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME. ASSSUNTO**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Ao teor do exposto e considerando o julgamento do STJ sobre a matéria, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro. Quanto aos débitos solicito análise se a empresa realizou seu registro de forma espontânea ou compulsória. Caso mantenha-se os débitos da empresa, que seja até a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36. Entretanto, é importante considerar a relevante importância da manutenção de um profissional médico veterinário como responsável técnico no zelo pela qualidade dos serviços prestados pela empresa e pelo bem-estar dos animais*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000999/2022-30 - AGROPET GUANABARA COMERCIAL LTDA. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 36, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém mantém a cobrança de débitos até a data da baixa, conforme Art 38 da referida Resolução*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000771/2022-45 - CONSULTÓRIO VETERINÁRIO - GESIEL FERREIRA GOMES. Assunto**: cancelamento do registro de consultório veterinário. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Diante do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário CPF, por estar em acordo com o Art. 35 da Resolução 1.041/13. Mantendo-se a cobrança dos débitos conforme Art. 17 inciso I e Art. 18 da referida Resolução.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000819/2022-98 - MAZON E MAZON LTDA - ME. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo* ***deferimento*** *do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém mantém-se a cobrança dos débitos até a data da baixa*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000835/2022-51 - ZOOMARINE AQUÁRIOS E LAGOS LTDA. Assunto**: cancelamento do

registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento de registro da empresa por não ter atendido o disposto no artigo 35, incisos I ou II da Resolução CFMV n.º 1041/2013. Mantém a cobrança de débito referente à anuidade de 2022, conforme Art 36 da referida Resolução. Sugere-se mudança na atividade econômica secundária e encaminhamento do documento para comprovação da alteração da atividade econômica para dar prosseguimento na solicitação do cancelamento de registro*." **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. A conselheira relatora retorna os processos abaixo com retificação dos pareceres exarados na 590ª Sessão Plenária Ordinária. **Processo Administrativo nº 0130023.00000495/2022-07 - CCPA BRASIL AGRONEGOCIOS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "*Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, uma vez que transferiu a Sede para cidade de Jundiaí. Mantém-se os débitos até a data da transferência da sede.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **Processo Administrativo nº 0130023.00000703/2022-75 - CASA DA ORDENHA PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI. Assunto**: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A conselheira procedeu com à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" **Conclusão e voto**: "P*ortanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso II da Resolução CFMV n.º 1041/2013. Quanto aos débitos solicito análise se a empresa realizou seu registro de forma espontânea ou compulsória. Caso mantenha-se os débitos da empresa, que seja até a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 38.*" **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto da conselheira relatora. **3.3 - 0130025.00000081/2022-44** - relatório de fiscalização realizada pelo CRMV-GO no Abatedouro 2000 Ltda. O presidente do CRMV-GO informa sobre fiscalização realizada no Abatedouro 2000 Ltda, no município de Itaberaí/GO, sob a responsabilidade técnica do médico-veterinário Cláudio Roberto de Carvalho. Foi constatado roteiro de Auto Inspeção lavrado pela Vigilância Sanitária. De acordo com a vistoria foram encontradas várias não conformidades higiênico-sanitária e estruturais, como a ausência de tanque escaldante, não há caldeira em funcionamento e distribuição de água quente, também a rotulagem não está sendo utilizada, bem como não há controle do produto final. Que foi apontado a ausência de Inspeção Sanitária *Ante Mortem* e *Post Mortem*. Informa ainda, que a Agente Fiscal do CRMV-GO foi até a vigilância sanitária, a fim de esclarecer o motivo da notificação quanto a ausência de Inspeção Sanitária no matadouro, visto que a empresa possui serviço de Inspeção Municipal. Sendo constatado que a inspetora médica-veterinária Isabella Cristina Rodrigues de Faria, apesar de ter sido nomeada para exercer a função de Médica-Veterinária Inspetora Sanitária, encontra-se lotada na Vigilância Sanitária. Além do mais, a profissional desconhecia que o serviço de Inspeção Sanitária *Ante Mortem* e *Post Mortem* é de competência do inspetor. A médica-veterinária declarou que não há como garantir que não houve nenhum animal abatido com alguma patologia. Que no seu entendimento o Responsável Técnico da empresa que possuía a competência de exercer a atividade de inspeção. Encaminha fotos do livro do RT e termo de fiscalização n° 1394/2022, a fim de apurar qualquer negligência dos profissionais em suas atribuições como responsável técnico e inspetor(a) do matadouro. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, que o Departamento Técnico do CRMV-GO providencie: **1)** envio de ofício ao responsável técnico do abatedouro Cláudio Roberto de Carvalho solicitando apresentar justificativas quanto às irregularidades constatadas pela fiscalização do CRMV-GO; e, esclarecer ao profissional que diante de negativas de correção apontadas deve-se comunicar aos órgãos oficiais; **2)** ofício à médica-veterinária Isabella Cristina Rodrigues de Faria, solicitando apresentar justificativas de quais medidas foram adotadas para solução dos problemas constatados pela fiscalização realizada pelo CRMV-GO; **3)** ofício ao Ministério Público de Goiás encaminhando relatório detalhado da real situação do abatedouro em relação às desconformidades encontradas com as normas vigentes; ressaltar o conflito de interesse da Vigilância Sanitária na autorização de funcionamento do estabelecimento junto ao Serviço de Inspeção Municipal. **3.4 - 0130023.00000759/2022-56** - MAPA - encaminha Ofício nº 367/2022 referente infração apurada no processo nº 21016.009827/2021-12 - no estabelecimento Suplemento Nutrição Animal Ltda. A empresa foi autuada pelo MAPA por utilizar o medicamento CIROMAX PÓ 10% sem a permissão daquele órgão. O responsável técnico é o médico-veterinário Julliano Augusto de Oliveira, o qual faz parte do quadro societário. O CRMV-GO encaminhou ofício ao profissional solicitanto esclarecimento sobre o uso de medicamento indevido. Em resposta ao Conselho o médico-veterinário informou que fez a anotação de no livro sobre a "necessidade de melhoria no controle dos produtos acabados conforme fiscal do MAPA orientou". **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, que o Departamento Técnico reitere ofício ao profissional solicitando envio do livro de responsável técnico referente as anotações anteriores à fiscalização no MAPA. Após encaminhar à Seção de Fiscalização do CRMV-GO para realizar nova fiscalização e retornar o processo ao plenário. **3.5** - **0130019.00000118/2022-11** - Agrodefesa - encaminha ofício 2740/2022 e documentos de irregularidades no processo nº 202200066007084, para conhecimento, apuração e análise da conduta ética-disciplinar do profissional médico-veterinário, Kemmel Lucas Nadaf Canno, cadastrado no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT. O referido processo trata de irregularidades na emissão de atestados de vacinação contra brucelose no Estado de Goiás. O presidente informou o recebimento do Ofício nº 2891/2022/AGRODEFESA, datado de 19/08/2022, comunicando que o médico-veterinário Kemmel Lucas foi suspenso por 180 (cento e oitenta) dias estando impedido de realizar vacinação de animais contra brucelose. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício", em desfavor do médico-veterinário Kemmel Lucas Nadaf Canno, por indícios de infrações aos artigos 1º, 3º, 5º, 8º incisos XXI e XXXII, 9º inciso I, alínea "b" e "c", do Código de Ética do Médico-Veterinário Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.6** - **0130027.00000168/2022-34** - Departamento de Recuperação de Créditos - encaminha informações para deliberação sobre o envio das anuidades de 2023 com aviso de recebimento. O presidente comunicou que no 14° Encontro do Jurídico do Sistema CFMV/CRMVs, foi orientado que o envio das anuidades de 2023 fossem por carta e com aviso de recebimento "AR" a fim de evitar riscos de extinção das execuções por ausência de comprovação da remessa da notificação ao contribuinte. Para envio das anuidades como carta registrada o valor estimado é de R$ 195.413,30 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos). **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, que a cobrança da anuidade de 2023 seja encaminhada por meio de carta simples, considerando que no TRF1 ainda não há entendimento pacificado sobre a comprovação da notificação de lançamento do débito e que o dano ao erário, caso eventual ação de execução seja extinta por ausência de comprovação da respectiva notificação, será consideravelmente menor do que desembolsar neste momento o valor de R$ 130.000,00 realizando o envio das anuidades por AR. **3.7** - **0130018.00000008/2022-81** - MAPA - encaminha Ofício nº 18/2022 referente infração apurada no processo nº 21020.000768/2019-33, decorrente de infração apurada na empresa Cooperativa Regional Agropecuária de Rubiataba Ltda. A empresa foi autuada por fabricar produto com teor

diferente do disposto nos níveis de garantia. O CRMV-GO encaminhou ofício ao zootecnista Vyctor Guarnnyery de Oliveira Lopes, solicitando esclarecimentos o qual respondeu que usa micronutrientes de outra empresa e que segue a tabela de garantia da outra empresa. O plenário do CRMV-GO solicitou esclarecimentos complementares com envio de documentos, porém, não houve manifestação. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, que seja realizada fiscalização agendada com o responsável técnico, devendo a fiscalização ser realizada pela Gerente Técnica do CRMV-GO. No ato da fiscalização solicitar a documentação declarada pelo profissional. **3.8 - 0130017.00000028/2022-48 -** Alteração das Resoluções 545/2022 e 546/2022 CRMV/GO. A assessora administrativa do CRMV-GO sugere alteração do Anexo I das Resoluções 545/2022 e 546/2022 CRMV/GO, que criam respectivamente o Prêmio do Médico-Veterinário e do Zootecnista. As alterações sugeridas são: Alterar **o Artigo 3º do Anexo I de ambas as Resoluções,**para que onde consta que as indicações deverão ser feitas até o mês de julho (Res. 545/2022) e o mês de março (Res. 546/2022), passe a constar que as indicações deverão ser feitas até data definida em Edital de Abertura, a critério da Diretoria Executiva; alterar o **§ 2º do art. 3º do Anexo de ambas as Resoluções para: '**Podem propor indicações todos os médicos veterinários e zootecnistas regularmente inscritos no CRMV-GO"; alterar o **Artigo 4º do Anexo I de ambas as Resoluções, para** "Conselheiros Estaduais Suplentes e Membros de Comissões Técnicas do CRMV-GO"; alterar o **Artigo 5º do Anexo I de ambas as Resoluções, para:** "maioria simples". **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, as alterações sugeridas. Encaminhar o processo à assessora administrativa para providências necessárias. O plenário sugeriu a data do evento de entrega para o dia 08/12/2022. Solicitar à Assessora Administrativa a elaboração do edital. **3.9 - 0130019.00000126/2022-36 -** CFMV encaminha Ofício nº 530/2022 referente ao processo nº 011041.00000233-2022-37. O Presidente comunica que o processo é referente a uma fiscalização realizada pelo Conselho onde constatou que o médico-veterinário Rodrigo Emílio dos Guimarães é o responsável técnico e proprietário do consultório veterinário e bem como é integrante do quadro de fiscais da Vigilância Sanitária. Em Sessão Plenária Ordinária deste Regional o processo foi analisado e aprovado que fosse sugerido ao CFMV inclusão de parágrafo único no art. 20 da Resolução CFMV 1138/2016. O Conselho Federal manifestou concordância com os termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria do CRMV-GO e PARECER JURÍDICO 30/2022 - DEJUR/DE/CFMV/SISTEMA, que concluem pela ilegitimidade da proposta de inclusão do parágrafo único ao art. 20 da Res.CFMV 1338/2016, haja vista o conflito de interesse e comprometimento da integridade. Que também, não há nos autos informação se o CRMV-GO deliberou sobre a instauração de processo ético-profissional contra o profissional indicado à fl. 2 do PA CRMV-GO nº 7825/2020, o que (caso ainda não feito) deve ser providenciado. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, a não abertura de processo ético-profissional em desfavor do profissional, considerando que constam nos autos ofício da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental que informa que o médico-veterinário em questão presta serviços na Coordenação de Fiscalização de Alimentos, não atuando na área de fiscalização de estabelecimentos de saúde. **3.10 - 0130026.00000128/2022-56 -** Padronização da atividade econômica cadastrada na Receita Federal para os conselhos de medicina veterinária. O Presidente informou que O CRMV-GO teve conhecimento da divergência existente no sistema CFMV/CRMV's quanto ao cadastro da atividade econômica dos Conselhos integrantes do sistema junto a Receita Federal, especialmente no CNAE. A falta de padronização no sistema quanto ao entendimento sobre a atividade econômica exercida pelos CRMV's e CFMV impacta diretamente na tributação, como por exemplo repercutindo sobre o recolhimento da contribuição previdenciária referente aos riscos ambientais do trabalho - RAT, com a alíquota de 2% ou de 3% sobre a folha salarial, a depender da atividade econômica cadastrada. **Em discussão e votação**: o plenário aprovou, por unanimidade, o parecer exarado pela Assessora Jurídica do CRMV-GO, que sugere envio dos autos ao CFMV, para uniformização do tema, garantindo a segurança jurídica do CRMV-GO, bem como dos demais Regionais. Encaminhar o processo ao Departamento de Recursos Humanos do CRMV-GO para envio do processo ao CFMV para manifestação sobre o assunto. **IV - O QUE OCORRER** - **4.1** - Solicitar à ASCOM para preparar campanha sobre a necessidade dos cuidados que os animais necessitam enquanto hospedados em estabelecimentos, seja em creche, hotel. À Ascom deverá entrar em contato com a vice-presidente para maiores esclarecimentos. **V - ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a **591ª Sessão Plenária Ordinária**, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia,24 de agosto de 2022.

Méd. Vet. Rafael Costa Vieira
Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado
Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli
Méd. Vet. Irineu Batista Júnior
Méd. Vet. Adriana da Silva Santos
Zoot. Antelmo Teixeira Alves
Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge
Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva
Méd. Vet. José Vanderlei Burim Galdeano

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Costa Vieira**, **Presidente do CRMV-GO - FGSUP - PR/GO**, em 31/08/2022 15:06:09.
- **Paula Marina Brito Jorge**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 31/08/2022 15:09:29.
- **Irineu Batista Júnior**, **Tesoureiro do CRMV-GO - FGSUP - TS/GO**, em 31/08/2022 16:07:23.
- **José Vanderlei Burim Galdeano**, **Conselheiro Suplente do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 31/08/2022 16:20:08.
- **Ingrid Bueno Atayde**, **Vice-Presidente do CRMV-GO - FGSUP - VP/GO**, em 31/08/2022 17:30:11.
- **Adriana da Silva Santos**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 31/08/2022 18:30:43.
- **Jordanna de Almeida e Silva**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 31/08/2022 20:42:56.
- **Antelmo Teixeira Alves**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 05/09/2022 15:57:35.
- **Carolina Ribeiro Berteli**, **Secretário-Geral do CRMV-GO - FGSUP - SG/GO**, em 06/09/2022 10:13:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 38973
Código de Autenticação: 9c88806ff3

CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Av Universitária nº 2169, QD. 113-A, Lt. 7-E, Setor Leste Universitário, Goiânia / GO, CEP 74.610-100